



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

116

LEI Nº 588, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

" DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL. "

LEONEL PEREIRA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal passam a ser atualizados monetariamente de acordo com a variação mensal do BTN ou de qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

Artigo 2º - Sobre os débitos corrigidos monetariamente incidirão juros de mora à razão de 1% (hum por cento) ao mês.

Artigo 3º - A atualização monetária e juros moratórios incidirão sobre o valor integral do crédito, neste incluída a multa.

Artigo 4º - Estarão também sujeitos à atualização monetária na forma do artigo primeiro os débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, ressalvados os casos de depósito integral da importância questionada.

Parágrafo Único - Será atualizada monetariamente a parcela que exceder ao montante previsto no "caput" deste artigo quando o depósito corresponder ao total do crédito devido.

Artigo 5º - As importâncias depositadas serão devolvidas atualizadas monetariamente na forma desta lei quando julgadas procedentes as reclamações, os recursos, ou as medidas judiciais.

Artigo 6º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal serão inscritos em Dívida Ativa pelo seu valor expresso em BTN.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 28 de dezembro de 1989

Leonel Pereira
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data Supra.

Luiz Emilio de Paiva
SECRETÁRIA